



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0603.01-23-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28020001/23**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, pertencentes as Unidades Básicas de Saúde e Hospital municipal do Município de Milhã/CE. .

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos são práticas importantes para manter o funcionamento dos equipamentos com um alto nível de desempenho, o que garante o melhor tratamento possível para os pacientes que são atendidos no sistema de saúde do município.

2.2. A Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos vai muito além de apenas consertá-los quando ele para após acontecer uma falha. **O objetivo principal desse setor é garantir que os ativos desempenhem suas funções em sua máxima capacidade e pelo maior tempo possível, sempre tendo a segurança do paciente como missão.**

2.3. Devido a sua constante utilização, os equipamentos médicos e odontológicos são comuns que os equipamentos sofram desgastes, esses desgastes podem representar grandes problemas durante as consultas e tratamentos, Assim, a **manutenção de equipamentos médicos e odontológicos** deve ser uma atividade realizada por uma empresa capacitada, que possua os requisitos básicos para garantir o desempenho de alto padrão desses equipamentos.

2.4. Ao decidir entre a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos devem-se levar em conta as características desses equipamentos bem como os custos envolvidos nessas operações, pois a compra de equipamentos médicos e odontológicos em geral resulta em um alto volume de gastos, tornando necessário proteger o investimento.

2.5. Realizar a manutenção de equipamentos médicos e odontológicos é um modo de proporcionar maior eficiência aos equipamentos. Isso faz com que seja mais fácil alcançar os resultados necessários nas práticas médicas e odontológicas, beneficiando o tratamento do paciente.

2.6. Utilizar equipamentos e acessórios revisados e com a manutenção em dia proporciona economia de custos com troca de aparelhagem. Realizar preventivamente a manutenção de equipamentos médicos e odontológicos possibilita antever as falhas, os possíveis desgastes e outros problemas que poderiam surgir nos equipamentos. Assim, há uma redução na aquisição de novos aparelhos e peças e, com isso, diminuir os custos.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**4 - DO FORNECIMENTO**

4.1 - A contratada deverá fornecer os serviços conforme o determinado pela Secretaria requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

4.2 - Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

4.3 - Efetuar a entrega dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



interesse do CONTRATANTE.

## 5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

5.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Manutenção Preventiva e Corretivas nos equipamentos das UBS Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos e odontológicos pertencentes ao Programa de Saúde da Família, nas unidades básicas de saúde - UBS do município de Milhã-CE, conforme termo de referência.	10.00	MÊS	4.066,667	40.666,67
00002	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hospital Municipal Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos e hospitalares pertencentes ao Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim do município de Milhã/Ce, conforme termo de referência.	10.00	MÊS	3.466,667	34.666,67
				VALOR TOTAL R\$	75.333,34

5.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 75.333,34 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

5.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

5.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

## 6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 **Só poderão participar deste Pregão empresas que estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (exclusivamente), conforme disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar 147/14;**

6.2 Poderão participar desta Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

6.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

6.4 São vedadas a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.5 Não poderão participar desta licitação a empresa que estiver sob falência, concordata ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

6.6 **Não poderão participar empresas que não estejam enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte.**

6.7 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da Bolsa

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



de licitações e leilões - BLL, para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site [www.bllcompras.ogr.br](http://www.bllcompras.ogr.br).

6.8 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002;

6.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta de Preços.

## 7. DOS SERVIÇOS

7.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.2. A manutenção preventiva envolve serviços que serão executados mensalmente de acordo com a especificidade do serviço por técnico especializado, nos equipamentos relacionados neste termo e incluirá quaisquer serviços que visem à manutenção das condições perfeitas de uso dos equipamentos, prevenindo a ocorrência de quebra e defeitos, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, objeto desta licitação.

## 8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade quinzenal.

8.2. Consideram-se **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de:

a) Revisão geral com calibragem e ajuste de pressão dos equipamentos, revisão do circuito elétrico dos equipamentos, revisão com lubrificação dos rodízios, reapertos e ajustes, testes, testes de funcionamento, ajustes, regulagens e testes operacionais padrões;

b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, mangueiras, fusíveis e outras peças de pequeno valor;

c) Verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, verificação elétrica de fontes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, amperagem de funcionamento, movimentos e funcionamentos eletromecânico de componentes, verificação de luminosidade;

d) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

8.3. A manutenção preventiva será realizada por técnico especializado e será efetuada nos equipamentos discriminados, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 18:00h e incluirá quaisquer serviços que visem a manutenção das condições de uso do equipamento, como assistência técnica e ajuste mecânico. Bem como limpeza, lubrificação, regulagem e testes periódicos;

8.4. As visitas do técnico deverão ser acompanhadas pelo responsável da Unidade Gestora e serão executadas mediante ordem de serviços emitida pela contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta ordem de serviço deverá retornar a contratada com a assinatura da CONTRATANTE;

8.5. A contratada se obriga a manter os equipamentos em bom estado de funcionamento;

8.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável o cronograma mensal das manutenções preventivas nele contidas as informações sobre os dias de realização dos serviços em cada equipamento e a sua provável duração;

8.7. A data da realização da visita de manutenção preventiva deve ser agendada previamente com a CONTRATANTE e qualquer alteração no cronograma das visitas deve ser comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data marcada;

8.8. Compreendem-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



equipamentos.

8.9. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

8.10. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executadas em até 24hs após o chamado do setor competente.

8.11. Serão realizadas quantas visitas se fizerem necessárias.

8.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de até 24h, a contar da chamada do técnico ou do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação, via e-mail, emitida pelo responsável pela Unidade de Saúde a ser atendida, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

8.11.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 8.11, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das Unidades de Saúde (PSF'S e Hospital), excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias.

8.12. As visitas serão executadas mediante a expedição de ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma;

8.13. A manutenção será feita de acordo com as necessidades do órgão gestor, podendo ser feitas quantas correções se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao estipulado no referido contrato, portanto deverá o preço pago por um determinado serviço realizado em equipamento englobar todas forem executadas durante o mês nesse equipamento;

8.14. A CONTRATADA emitira a cada serviço executado um relatório de manutenção para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução dos serviços.

8.15. A CONTRATADA deverá informar ao setor competente da Secretaria de Saúde a necessidade da substituição de peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos.

8.16. A CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

8.17. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o relatório circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

8.18. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do Setor competente. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

8.21. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da Secretaria de Saúde.

8.22. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

8.23. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 8.21. e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

8.24. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por



eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

8.25. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 9. RELATÓRIO TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer os serviços objeto contratado as condições do contrato;

10.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

11.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

11.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

11.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

## 12 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;

12.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 13. LOCAL ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos encontram-se instalados no Edifício Sede das Unidades de Saúde (Psf's e Hospital Municipal), conforme localização a ser requerida a Secretaria Municipal de Saúde.

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
Prefeitura Municipal de Milhã



**14 - EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PSF.**

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
01	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO C/ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	02
02	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	07
03	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ESTETOSCÓPIO	SOLIDOR	02
04	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ESTETOSCÓPIO	PA MED	02
05	ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	04
06	BALANÇA ADULTO DIGITAL COM CAPACIDADE 200 KG	MARTE	04
07	BALANÇA ADULTO DIGITAL COM CAPACIDADE 200 KG	BALMAK	01
08	BALANÇA ADULTO MECÂNICA COM CAPACIDADE 200 KG	MICHELETTI	02
09	BALANÇA INFANTIL MECÂNICA	WELMY	03
10	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	BALMAK	03
11	BALANÇA ADULTO MECÂNICA COM CAPACIDADE 200KG	WELMY	01
12	BALANÇA ELETRÔNICA COM CAPACIDADE 200 KG	G-TECH	03
13	NEBULIZADOR PORTÁTIL COM 01 ENTRADA	G-TECH	01
14	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL		04
15	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	G-TECH	01
16	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MULTILASER	01
17	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL		01
18	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	INCOTERM	01
19	GLICOSÍMETRO	MATCH II	05
20	GLICOSÍMETRO	ACCU-CHEK	01
21	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL	MD	05
22	DETECTOR FETAL	MICROEM	01
23	TERMÔMETRO DIGITAL	G-TECH	01
24	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	CAP-LAB	03
25	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	INCOTERM	02
26	NEGATOSCÓPIO	MEDPAR	03
27	OTOSCÓPIO	MIKATOS	02
28	AUTOCLAVE DE MESA 30 LITROS	STERMAX	02
29	AUTOCLAVE DE MESA 21 LITROS	STERMAX	01
30	AUTOCLAVE DE MESA 12 LITROS	STERMAX	01
31	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO MODELO 315 SE	FANEM	01
32	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	OLIDEX CZ	01
33	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	04
34	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	01
35	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DENTFLEX	02
36	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	MICRODENT	01
37	PONTA DE BAIXA ROTAÇÃO	GNATUS	01
38	CANETA DE CONTRA ÂNGULO	DENTFLEX	02
39	CANETA DE CONTRA ÂNGULO	GNATUS	01
40	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	GNATUS	02
41	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	PROCION	02
42	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SCALER JET	01
43	COMPRESSOR DE AR	MOTOMIL	02
44	COMPRESSOR DE AR	PEG	02
45	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	03
46	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIK	01
47	CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	01
48	MOCHO ODONTOLÓGICO	DENTEMED	02

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
Prefeitura Municipal de Milhã



49	MOCHO ODONTOLÓGICO	GNATUS	01
50	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDETECH	02
51	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	02
52	DESTILADOR DE ÁGUA	MARTE	01
53	AMALGAMADOR	ECEL	01
54	AMALGAMADOR	ODONTOMIX	01
55	CÂMARA ESCURA VH		02
56	SERINGA TRÍPLICE	DENTEMED	03
57	UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR	GNATUS	01
58	REFLETOR ODONTOLÓGICO	GNATUS	01
59	EQUIPO ODONTOLÓGICO	GNATUS	01

**14.1. EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO PINHEIRO LANDIM**

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANT.
01	BOMBA DE INFUSÃO	MED MAX	01
02	MONITOR DE PARÂMETROS	CONTEC	03
03	ELETROCARDIOGRAMA	CONTEC	02
04	ELETROCARDIOGRAMA	ECAFIX	01
05	ELETROCARDIOGRAMA	ALFAMED	01
06	DEA	TOTH	01
07	ASPIRADOR	ASPIRAMAX	03
08	LARINGOSCÓPIO ADULTO	ARAIN	01
09	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	ARAIN	01
10	LÂMINA DE LARINGO ADULTO	ARAIN	02
11	LÂMINA DE LARINGO INFANTIL	ARAIN	03
12	BISTURI ELÉTRICO	EMAI	02
13	DOPPLER FETAL PORTÁTIL	MD	04
14	DOPPLER FETAL	MARTEC	01
15	OXÍMETRO	MOBIL	03
16	GLICOSIMETRO	G-TECH	03
17	VENTILADOR MECÂNICO	KTK	01
18	AUTOCLAVE	STERMAX	01
19	AUTOCLAVE	ALT	03
20	ESTUFA	SOLIDSTEEL	01
21	BALANÇA ADULTO CAP. 200KG	BALMAK	03
22	BALANÇA INFANTIL DIGITAL	BALMAK	01
23	BALANÇA INFANTIL MANUAL	FILIZOLA	02
24	ESTETOSCOPIO ADULTO	PREMIUM	06
25	ESTETOSCOPIO INFANTIL	PREMIUM	03
26	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	PREMIUM	15
27	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	PREMIUM	03
28	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	PREMIUM	03
29	APARELHO DE AEROSSOL	INALAR OMPACT	02
30	APARELHO DE AEROSSOL	G-TECH	02
31	BERÇO AQUECIDO	GIGANTE P.M	01
32	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO DE O2	MORIYA	16
33	DOPPLER FETAL PORTÁTIL	SONOLINE B	01



## 15. DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS ENVOLVIDOS

15.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos regulamentos do INMETRO e da ANVISA.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

16.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

16.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

16.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

16.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

16.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

16.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 17 - DA VIGÊNCIA

17.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

MILHÃ - CE, 06 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ  
Secretaria de Saude / FMS



**ANEXO II  
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)**

AO  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ  
Ref.: PREGÃO N° 0603.01-23-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28020001/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação n° 0603.01-23-PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, pertencentes as Unidades Básicas de Saúde e Hospital municipal do Município de Milhã/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob n°: ..... Inscrição Municipal n°:.....  
Endereço Completo: ..... Telefone:.....Fax: ..... E-mail: .....

Dados Bancários: NOME DO BANCO: .....AGÊNCIA N°: .....CONTA CORRENTE N°:  
..... ;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: ..... Natural de: ..... Estado civil:.....Cargo/Função: .....  
Endereço residencial completo..... Telefone: ..... Fax:..... E - mail:..... CPF/MF n°:  
..... RG n°: .....Expedido por:.....

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.**  
(Local e data).



**Anexo III - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 0603.01-23-PE.

**Anexo III - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão nº 0603.01-23-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III - modelo "c"**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 0603.01-23-PE, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo  
 (Representante Legal)



#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O (A) \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representado (a) pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e de outro lado a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador (a) do \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, pertencentes as Unidades Básicas de Saúde e Hospital municipal do Município de Milhã/CE.

«ITENS\_CONTRATO»

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0603.01-23-PE são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28020001/23 \_\_\_\_\_, e da realização do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ extinguindo-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do Objeto contratual;
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Edital;
5. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução do objeto contratual;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
8. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, tomando por base o valor contratual;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços serão efetuadas por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0701.103010035.2.032 Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - SB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2. O pagamento somente será efetuado pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços prestados.

2.1 - A verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta junto ao Cadastro de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que



porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Secretaria de Saude / FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Saude / FMS deixar de atender totalmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria de Saude / FMS atender parcialmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Saude / FMS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde / FMS em relação a um dos eventos arrolados nas Condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
- 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28020001/23 e Pregão nº \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). \_\_\_\_\_, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_